



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o procedimento de substituição de cargo/função para os servidores no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

O **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, nomeado pela Portaria UNILA nº 175/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.112/90, resolve expedir a presente Instrução Normativa - IN, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no Regimento Interno da Universidade ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do Órgão.

Parágrafo único. Os professores temporários contratados sob a égide da Lei nº 8.745/93, não poderão ser designados como titulares ou substitutos.

Art. 2º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 3º Unidades que não tiverem substitutos designados, deverão realizar a indicação mediante solicitação eletrônica no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação desta IN com vistas a atender o estipulado no art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e art. 1º desta IN.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 4º A portaria de designação de substituto, devidamente publicizada, é documento obrigatório para o exercício da substituição.

Art. 5º Compreende-se como substituição o período em que o servidor permanece no exercício de cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenação de curso, em decorrência de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo ou função.

Art. 6º O substituto estará investido nas atribuições do cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenação de curso enquanto o titular não puder exercê-las, em razão de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 7º Considera-se afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a seguir discriminados:

- a) Férias regulamentares;
- b) Licença para tratamento da própria saúde;
- c) Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- d) Licença à gestante, à adotante ou licença-paternidade;
- e) Afastamento para estudo ou missão no exterior, até 90 (noventa) dias, inclusive para aperfeiçoamento;
- f) Licença para casamento;
- g) Ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- h) Ausência do serviço para doar sangue (um dia) e para alistamento eleitoral (até dois dias);
- i) Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme Decreto nº 5.707/06; (capacitação)
- j) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- k) Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

l) Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

m) Afastamento preventivo, como medida cautelar durante apuração de irregularidades (PAD);

n) Participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período), processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

Parágrafo único. No caso de afastamentos compreendidos no item i deste artigo, a capacitação do servidor deverá ter autorização prévia pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SADECA.

Art. 8º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 9º Nos casos de vacância de cargo ou função de direção ou chefia não eletivos, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições do cargo substituído, fazendo jus à retribuição correspondente, a partir do primeiro dia.

§1º Na ocorrência de vacância de cargo ou função de direção ou chefia, e de cargo de Natureza Especial, o chefe imediato deverá nomear/designar um novo titular no prazo de até 30 dias.

§2º No caso de não cumprimento do §1º, as atribuições do cargo/função serão avocadas pelo chefe imediato e será realizada a dispensa do substituto.

§3º Nos eventos em que o titular estiver apenas como ouvinte ou treinando, o servidor estará afastado das atribuições do cargo/função, devendo ser pago ao substituto a devida retribuição, desde que atendido o Art. 7º.

Art. 10 Não cabem o exercício de substituição e seus reflexos nas seguintes situações, por não ser considerada como afastamento legal ou regulamentar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- a) ausência por greve;
- b) recesso de final de ano;
- c) afastamento para atuar como palestrante, instrutor ou coordenador em eventos, em cursos de capacitação ou em atividades similares, haja vista que esse afastamento implicará na compensação da carga horária;
- d) afastamento para ministrar treinamento em área afeta às atribuições do cargo comissionado.

Art. 11 O servidor detentor de cargo/função que se encontra no cumprimento da penalidade por suspensão, ficará impedido de desempenhar as atribuições do cargo efetivo e em comissão dos quais seja titular.

§1º O substituto fará jus ao pagamento da substituição durante o referido impedimento.

§2º Se a pena de suspensão do servidor titular do cargo/função for convertida em multa, conforme o disposto no § 2º do Art. 130º da Lei nº 8.112/90, não haverá substituição dos dias não exercidos.

Art. 12 Quando há vacância do cargo/função, este somente passará a ter um novo titular quando houver a investidura (nomeação/designação). Assim, o substituto não é o titular do cargo/função, mas tão somente exerce as atribuições deste.

Art. 13 O servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo/função que ocupa com as do cargo/função para o qual foi designado nos primeiros 30 (trinta) dias ou período inferior, fazendo jus à opção pela remuneração de um ou outro cargo/função desde o primeiro dia de efetiva substituição.

Art. 14 Nos primeiros 30 dias o servidor substituto acumula suas funções com as do cargo/função substituída, sem a necessidade de ser substituído por outro servidor, iniciando-se a cadeia somente na hipótese de permanecer nesta situação por mais de 30 (trinta) dias, quando a partir do 31º (trigésimo primeiro), dará ensejo à substituição de seu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

cargo/função cumulativamente, por período de até 30 (trinta) dias, dando início, se superior, a outra cadeia de substituição, prosseguindo-se sucessivamente em efeito cascata.

Art. 15 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de substituição, o substituto deixa de acumular as funções e passa a exercer somente as atribuições inerentes às do cargo substituído, percebendo a retribuição correspondente.

Art. 16 Interrompendo-se a substituição e considerando o efeito cascata, no retomo das férias do substituto não se reinicia a contagem do período de 30 (trinta) dias para que o servidor volte a acumular os dois cargos, uma vez que, o fato gerador do efeito cascata é o afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular do cargo em comissão ou da sua vacância. Assim, o afastamento do substituto ou a sua alteração não interrompem o prazo para ensejar o efeito cascata.

Art. 17 Caso o servidor ocupe outro cargo ou emprego, deverão ser observados os princípios de acumulação de cargos com as respectivas compatibilidades de horários.

Art. 18 O ocupante de cargo de unidades de assessoria não terá substituto, vez que não está responsável por trabalhos desenvolvidos no âmbito de uma divisão, coordenação ou seção, não se configurando como chefe de uma unidade administrativa.

Art. 19 A designação para o encargo de substituto eventual com retribuição pecuniária, somente deverá recair sobre ocupantes de cargos públicos, ainda que a título precário, como o caso dos servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 20 É indevido o pagamento da substituição enquanto o servidor substituto de cargo de chefia vago esteja de férias ou atestado médico, uma vez que não houve o efetivo exercício das atribuições do cargo/função.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 21 Nos casos em que há ato registrado de solicitação para designação de servidor para substituir ocupante de cargo em comissão, mas por inércia administrativa, devidamente comprovada, a publicação é extemporânea, a retribuição pelo exercício da substituição será devida, desde a data solicitada.

Parágrafo único. Nos casos em que a designação da substituição tenha sido produzida após a vacância, impedimento ou afastamento do titular do cargo, o substituto somente fará jus à sua retribuição após a publicação do referido ato no Boletim de Serviço.

Art. 22 Fica vedado a utilização das figuras denominadas 'responsável pelo expediente' ou 'substituto interino' e suas variações, nas ausências do titular do cargo/função e do seu substituto.

Art. 23. As férias do titular e substituto deverão ser programadas anualmente com a devida antecedência de modo a permitir que um ou outro permaneça no exercício das funções a fim de responder pela unidade.

Art. 24. Nos casos de alteração de substituto de cargos ou funções não elegíveis, a solicitação deverá ser encaminhada a PROGEPE com antecedência mínima de 30 dias da ocorrência de qualquer afastamento com vistas a primar pela designação prévia de que trata o art. 1º.

Art. 25. Quando por motivo de força maior, em função de afastamentos imprevisíveis e não discricionários, a exemplo dos listados nos itens b, c ou k do art. 7º, onde titular e substituto estiverem afastados de suas funções, será permitido a designação de outro servidor como substituto do cargo/função por período específico, respeitando-se o estipulado no art. 21 e 22 desta IN.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 26. Titulares ou substitutos de cargos eletivos terão seus mandatos atrelados ao estipulado em Regimento e Estatuto da Universidade, devendo no caso de desistência, formalizar o pedido com a devida motivação à respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nos casos de desistência citados no *caput* deste artigo o CONSUNI ou o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica indicará um titular ou substituto *pro tempore* até que seja providenciada uma nova eleição, ficando o desistente como titular do cargo/função até a publicação do ato de alteração.

Art. 27 A solicitação de pagamento por substituição poderá ser realizada somente após o término da efetiva substituição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo as licenças/afastamentos previstas nos itens “b”, “c” e “d” do Art. 7º, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Geraldino Alves Bartozek
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas